

**ATA de FUNDAÇÃO e CONSTITUIÇÃO**  
**da**  
**ASSOCIAÇÃO DE VÔ LIVRE AGULHAS NEGRAS**

Ata da Assembléia Geral de Fundação e Constituição da Associação de Vô Livre Agulhas Negras, realizada no dia 11 (onze) de janeiro de 2008. Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2008 (dois mil e oito) às 20:00h, na Agência de Esportes & Aventuras PéNoAr em Penedo, situada na Avenida Casa das Pedras s/ N°, no Estado do Rio de Janeiro, houveram por bem se reunir, em Assembléia Geral de Fundação e Constituição, os senhores membros fundadores da Associação de Vô Livre Agulhas Negras.

Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o senhor Andre Bruckner, alemão, divorciado, Empresário, residente na Av. Casa das Pedras s/ N em Itatiaia/Bairro Penedo, RJ, portador do CPF nº 059.714.477-00 que em seguida, convidou o senhor Antonio Carlos Vidal Leite Ribeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 453.887.096-04, residente na Rua Coroados, 500, Apt. 503, Aterrado, 27213-050 Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para secretariar a sessão, que aceitou o encargo. Em seguida, a pedido do Presidente, o senhor Secretário leu a Ordem do Dia, para qual fora convocada esta Assembléia Geral, contendo os seguintes objetivos: a) Fundação e Constituição da Associação; b) Discussão e aprovação do Estatuto e Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Iniciando-se os trabalhos, o presidente explicou os motivos da Fundação da Associação. Verificado e contado o número de presentes, a Fundação e Constituição da Entidade foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente solicitou ao senhor Secretário da Assembléia Geral que procedesse á leitura do Estatuto. Finda a leitura, o mesmo foi submetido á discussão e, depois, á votação de artigo por artigo, tendo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo seu teor e aprovado com a seguinte redação: ESTATUTO

**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE VÔ LIVRE AGULHAS NEGRAS também designada pela sigla, ZOAR, constituída em 11 de janeiro de 2008 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Av. João Ferreira Pinto, 69, Loja B, Centro, 27.510-070 Resende, RJ e foro neste mesmo Município e Estado.

Art. 2º. ZOAR tem por finalidades. Congregar os aficionados do Vô Livre, como tal considerando aquele praticado mediante Parapentes e Asa Deltas desprovidos de motor; Cultivar o bom relacionamento entre os praticantes de vô livre e manter o relacionamento com as Entidades congêneres, nacionais e internacionais; Projetar, promover e divulgar as atividades dessa modalidade de desporto junto às Entidades Públicas, privadas e aos particulares; Promover competições e coordenar a participação dos associados nas competições promovidas por outras entidades, de acordo com o ranking dos pilotos no Campeonato Estadual ou em casos de pilotos com boa graduação no ranking nacional, à critério da Diretoria Técnica; Divulgar entre os associados e a sociedade em geral, a consciência ecológica, a pratica de preservação ambiental e o turismo esportivo e ecológico; Submeter-se às normas emanadas da Associação Brasileira de Vô Livre ABVL; Realizar em comum, serviços de utilidade para o esporte.

Parágrafo Único – ZOAR não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, ZOAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – ZOAR se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou

prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. ZOAR terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

## **Capítulo II – DOS SÓCIOS**

Art. 5º. ZOAR é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores, beneméritos e aprendizes.

Art. 6º. Serão sócios fundadores os que assinarem a Ata de Fundação da ZOAR.

Art. 7º. Serão sócios efetivos aqueles brevetados pela Comissão Técnica da ZOAR.

Art. 8º. Poderão ser sócios colaboradores aqueles assim aceitos pela Diretoria.

Art. 9º. Serão sócios beneméritos àqueles que por terem concedido da ZOAR relevantes contribuições de bens, tenham sido indicados por um ou mais sócios. A admissão do sócio benemérito se fará por decisão em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 10º. São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos,
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 11º. São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;

Art. 12º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13º. ZOAR será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;

III- Conselho Fiscal. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores nos termos do art. 59 da Lei 10.406/02;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33
- IV - alterar o estatuto nos termos do art. 59 da Lei 10.406/02;
- V – decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do art. 32;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – aprovar o Regimento Interno;

Art. 16º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:  
I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;  
II – apreciar o relatório anual da Diretoria;  
III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 17º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:  
I – pela Diretoria;  
II – pelo Conselho Fiscal;  
III – por requerimento de 10 (dez) sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 18º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.  
I – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.  
II - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 21º Compete à Diretoria:  
I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;  
II – executar a programação anual de atividades da Instituição;  
III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;  
IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;  
V - contratar e demitir funcionários;  
VI – decidir a admissão de novos sócios;  
VII - excluir sócios que tenham comportamento incompatível com o Estatuto da ZOAR, bem como qualquer outro comportamento inadequado que prejudique a Associação, os sócios, a imagem do esporte e qualquer outra pessoa envolvida em nossa atividade esportiva.

Art. 22º. A Diretoria se reunirá a cada 3 (três) meses.

Art. 23º. Compete ao Presidente:  
I – representar ZOAR ativa e passivamente, judicial e extra- judicialmente, nos termos do art. 46, inc. III da Lei 10.406/02;  
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;  
III - presidir a Assembléia Geral;  
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 24º. Compete ao Secretário:  
I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;  
II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25º. Compete ao Tesoureiro:  
I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;  
II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 26º. O Conselho Fiscal será constituído por um terço dos membros eleitos pela Assembléia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO**

Art. 28º. O patrimônio da ZOAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 30º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### **Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 31º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único Art. 70 da Constituição Federal.

#### **Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32º. ZOAR será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

A seguir, aprovado o Estatuto, o Presidente declarou definitivamente Fundada e Constituída a Associação de Vôo Livre Agulhas Negras – ZOAR. Procedeu-se então á eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para o período de 01/02/2008 a 31/01/2010, que ficaram assim constituídos: Diretoria/Presidente - Andre Bruckner; Secretário - Daniel Urtiaga; Tesoureiro – Toni Vidal; Conselho Fiscal – Cláudio Luis Bueno, Agnaldo de Moraes Ribeiro e Pablo Andres Carnevale. O Presidente, após o resultado da eleição, cujas chapas foram eleitas por aclamação e por unanimidade de votos, proclamou os eleitos em nome da Assembléia Geral, que tomaram posse imediata para exercerem suas funções previstas no Estatuto e atribuições que se iniciam nesta data.

Associação de Vôo Livre Agulhas Negras – ZOAR, tem a sede na Av. João Ferreira Pinto, 69, Loja B, Centro, 27.510-070 Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

Franqueada a palavra, vários elogios foram tecidos a iniciativa de se criar ZOAR e inúmeros comentários a respeito das possibilidades futuras, o Presidente então, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura da presente ata, o que foi feito por mim, Secretário da Assembléia Geral, lavrando-a no livro nº 01 (um) desta Entidade e para as finalidades constantes do "Termo de Abertura" e, após a reabertura da sessão, foram reiniciados os trabalhos, e a Ata foi lida e aprovada como fora redigida. Em seguida o Presidente solicitou do Secretário que, encerrados os trabalhos, fosse a presente Ata transladada em duas vias de igual teor e valor, para os devidos fins legais e para proceder ao registro ZOAR no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e demais finalidades legais. E, nada mais havendo a tratar, eu, André Bruckner, lavrei a presente, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente da Assembléia Geral, por mim Secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados Membros Fundadores de ZOAR.

<b>Fundadores da Ass. de Vôo Livre Agulhas Negras</b>						
<b>Nome</b>	<b>Sobrenome</b>	<b>Data Nasc.</b>	<b>Endereço</b>	<b>Profissão</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>
Agnaldo	De Moraes Ribeiro	12/12/1960	R. Baltazar de Souza, 301; Eucalpital; 27263-020 Volta Redonda	Técnico Electro Mecânico	05324999-1	741320917-91
Andre	Bruckner	27/10/1972	Av. Casa das Pedras, s/ Nº; Penedo; 27580-000 Itatiaia	Turismólogo	V407430-Y	059714477-00
Claudio Luis	Bueno	04/05/1968	Av. Dom Bosco, 579; Paraíso; 27501-970 Resende	Comerciante	08032773-7	000203857-90
Daniel Eduardo	Urtiaga	12/08/1973	R. Roma, 573; Jardim Martinelli; 27580-000 Itatiaia	Técnico Electro Mecânico	V431713-Y	057964487-14
Pablo Andres	Carnevale	13/07/1979	R. Santos Dumont, 21; Apt. 204; Vila Juliete; 27520-181 Resende	Eng. de Produção	V128084-V	054767837-17
Antonio Carlos	Vidal Leite Ribeiro	22/08/1962	R. Coroados, 500; Apt. 503; Aterrado; 27213-050 Volta Redonda	Eng. Agrônomo	05757564-9	453887096-04

---

(Presidente)